PUBLICADO DOM 07/09/2002

PARECER Nº 1261/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 257/2002.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Rua Comendador Fellipe Cardellini Netto" a via pública, situada entre a Rua Sapucaia, altura do nº 709 e a Rua Taioba no Bairro da Mooca.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que o logradouro é oficial, possui Codlog nº 19.609-6 e já foi denominado de Rua Viaza, nos termos da Lei nº 2.749/24.

Informa, ainda, o Executivo que a via pública em tela configura-se em homonímia, uma vez que existe um logradouro com o mesmo nome localizado no Bairro do Campo Belo- Jardim Aeroporto.

A Lei nº11.419/93 que alterou a Lei 8.776/78, disciplina as hipóteses de permissão de alteração de denominação de logradouros públicos, verbis:

"Art. 1º- É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

I) constituam denominaçõeshomônimas;

II) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação;

III) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º- As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes forem idênticos.

§ 2º- No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados."

Desta feita, e considerando que o Projeto de lei está em consonância com o disposto na legislação supracitada, já que se constitui em homonímia e conta com a anuência expressa da totalidade dos moradores do logradouro cuja denominação se pretende alterar, o parecer desta Comissão é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/08/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Willian Woo - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran